

AUT-401/2019
Proj-572/2019
Executivo-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.427

De 18 de Dezembro de 2019.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A SUA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica desafetada, da condição de bem público inalienável, uma gleba de terra, pertencente ao Município de Campina Grande, localizada às margens da BR-230, no bairro do Serrotão, georreferenciado, no centro do terreno, com as coordenadas 7º12'34.93"S e 35º 56'55.71"W, com as seguintes dimensões:

- I - ao Norte: com faixa de domínio da Rodovia BR-230;
- II - ao Sul: com a Rua Aristide Olímpio Maia;
- III - ao Leste: com terras de Joari de Souza Costa;
- IV - ao Oeste: com a Rua Aristide Olímpio Maia e parte com propriedade particular.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel, identificado no art. 1º, em favor da **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16, para construção das suas novas instalações.

Art. 3º Como contrapartida, a Donatária deverá disponibilizar, no complexo predial a ser construído, espaço físico adequado para instalação da Sede Administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, sem qualquer ônus ao Município de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A Donatária ficará obrigada a reformar a “Pracinha do Amor”, localizada na Rua Manoel Mota, Bairro Serrotão, bem como realizar a sua manutenção, sem ônus ao Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A reforma, mencionada no *caput* deste artigo, correrá por conta da Donatária, devendo ser iniciada em até 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, e contemplará obrigatoriamente, no mínimo, itens de Urbanização (Piso e Iluminação), *Playground*, Academia e Minicampo, conforme especificações do Projeto Arquitetônico.

Art. 5º Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias ao patrimônio do Município, caso seja dada, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sem que caibam ao beneficiário quaisquer indenizações.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez e por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, desde que seja apresentada justificativa razoável pela qual se deu a demora.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal